EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

CRITÉRIO DE JjulgamENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

Tipo/critério:	**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO DE IDA E VOLTA.
Lote:	**01 LOTE ÚNICO, composto por 02 itens com preços unitários individualizados.**
Participação:	**AMPLA CONCORRÊNCIA** – sem exclusividade para ME/EPP e sem cota reservada, assegurados os benefícios legais da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Modo de disputa:	**ABERTO**
Sessão pública:	DATA: 23/11/2026 HORÁRIO: 09:00 (Brasília/DF)
Local:	https://licita-sso.licitanet.com.br/login www.licitanet.com.br
Prazo mínimo de publicidade:	10 (dez) dias úteis, por se tratar de serviço comum com critério de menor preço, nos termos do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado:	**R$ 1.199.920,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais reais).**
Acesso ao edital:	PNCP, Portal da Transparência do Município e plataforma Licitanet, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 11.442/2007; Lei nº 13.703/2018, quando aplicável; Lei Municipal nº 894/2022; regulamentação ambiental e da ANTT aplicável; e regulamentos municipais vigentes.

SUMÁRIO

1 – PUBLICIDADE
2 – PLATAFORMA ELETRÔNICA
3 – DATA E HORÁRIO
4 – PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
5 – OBJETO
6 – REGISTRO DE PREÇOS
7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8 – CONSÓRCIO
9 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
10 – CREDENCIAMENTO
11 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
12 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13 – ABERTURA DA SESSÃO
14 – FORMULAÇÃO DE LANCES
15 – DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)
16 – BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
17 – EMPATE FICTO
18 – EMPATE REAL
19 – CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR
20 – NEGOCIAÇÃO
21 – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
22 – AMOSTRA/LAUDO
23 – PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR
24 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
25 – HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR
26 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
27 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
28 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E REGULATÓRIA

30 – OUTROS DOCUMENTOS

31 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33 – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

34 – ADJUDICAÇÃO

35 – ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

36 – CONTRATAÇÃO

37 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

39 – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

40 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

41 – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

42 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43 – PROTEÇÃO DE DADOS

44 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

45 – DISPOSIÇÕES FINAIS

46 – FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ME/EPP

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO A DA ARP – CADASTRO DE RESERVA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

1 – PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Sem prejuízo da publicação no PNCP, será publicado extrato/aviso do edital no órgão oficial de divulgação adotado pelo Município e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências legais, além da disponibilização no Portal da Transparência municipal e na plataforma Licitanet.

1.3. Os esclarecimentos, impugnações, decisões, avisos de suspensão, reabertura e demais atos da fase externa serão divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais aplicáveis.

2 – PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

3 – DATA E HORÁRIO

3.1. A (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF) do dia **23/11/2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4 – PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo servidor Weverton Ancelmo Pereira de sousa designado Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da

Portaria nº 611, 01 de outubro de 2025, e que nesta licitação será denominado (a) PREGOEIRO (A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2. O (A) Pregoeiro (a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 506, 14 de julho de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o (a) Pregoeiro (a) será substituído automaticamente por outro (a) Agente de Contratação designado (a) nomeado através de Portaria.

5 – OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, a futura contratação de empresa especializada para prestação, de forma integrada, dos serviços de locação de containers ecológicos tipo Roll On Roll Off, com capacidade mínima de 40 m³, destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos, e transporte dos resíduos gerados no Município de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, com disponibilização, rodízio, retirada e reposição dos containers e remuneração do transporte por quilômetro efetivamente rodado, considerado o percurso de ida e volta, conforme Termo de Referência.

5.2. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, composto por 02 (dois) itens tecnicamente interdependentes, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, preservados os preços unitários de cada item e seus limites máximos aceitáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, com disponibilização contínua de 02 unidades e rodízio/reposição sem cobrança adicional.	UNID./ MÊS	24	R$ 7.250,00	R$ 174.000,00
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água	KM	64.000	R$ 16,03	R$ 1.025.920,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.				

5.3. O preço unitário máximo do Item 01 será de R$ 3.625,00 por unidade-mês e o preço unitário máximo do Item 02 será de R$ 16,03 por quilômetro. Será desclassificada a proposta que ultrapassar qualquer desses limites unitários, ainda que o valor global do lote permaneça inferior ao estimado.

5.4. A quantidade de 24 UNID./MÊS do Item 01 corresponde a 02 containers disponibilizados durante 12 meses (02 × 12 = 24 unidades-mês). Não representa 24 containers físicos simultâneos nem pagamento por 04 containers.

5.5. Quando os containers carregados forem recolhidos, a contratada deverá deixar, no mesmo ato, outros 02 containers vazios e equivalentes, mantendo permanentemente 02 unidades aptas ao uso no ponto de transbordo. A reserva necessária ao rodízio integra a estrutura da contratada, sem remuneração adicional.

5.6. O transporte ocorrerá no mínimo 02 (duas) vezes por mês e também em operações adicionais formalmente autorizadas. A remuneração será exclusivamente por quilômetro efetivamente autorizado, percorrido e comprovado no trajeto contratual de ida e volta, até o limite estimado de 64.000 km.

5.7. A disposição final dos resíduos e eventual tarifa cobrada pelo aterro não integram o preço desta licitação, observado o arranjo institucional do Município com Água Boa/MT.

6 – REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da necessidade de manter solução disponível ao Município e da variabilidade da demanda de transporte ao longo do período, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para o lote único, a licitante deverá cotar integralmente os dois itens e as quantidades máximas previstas. Não será admitida proposta parcial para apenas um dos itens.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas. Todavia, uma vez formalizado instrumento contratual para a execução do serviço contínuo, deverão ser observadas as obrigações de disponibilidade permanente dos 02 containers e a frequência mínima de transporte previstas no Termo de Referência.

6.5. Não poderá haver acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas nos instrumentos contratuais decorrentes, quando cabíveis.

6.6. Eventual adesão por órgão não participante somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e mediante demonstração de compatibilidade integral do objeto, da logística, das unidades de medida e da vantajosidade, respeitados os limites legais.

6.7. O gerenciamento da ARP caberá ao Município de Santo Antônio do Leste/MT, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.8. É vedada a participação do Município de Santo Antônio do Leste/MT em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, devidamente credenciadas na plataforma Licitanet e que atendam às exigências deste Edital.

7.2. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos de habilitação; que a proposta está de acordo com o edital; que cumprem a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; que não empregam menor em situação vedada pela Constituição; e que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, regulatórios, operacionais e demais custos necessários à execução.

7.3. Não poderão participar as pessoas ou empresas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas sancionadas ou impedidas nos limites da penalidade aplicada.

7.4. A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo CEIS, CNEP e demais bases pertinentes, em relação ao licitante vencedor e aos responsáveis, quando aplicável.

8 – CONSÓRCIO

8.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária e impedimento de participação simultânea isolada e consorciada.

8.2. Para habilitação técnica será admitido o somatório das capacidades dos consorciados, na forma legal, sem prejuízo de que o consórcio demonstre, em conjunto, aptidão para executar integralmente o lote único.

9 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164.

9.2. Os pedidos serão encaminhados exclusivamente pela plataforma Licitanet, salvo indisponibilidade comprovada ou orientação oficial em sentido diverso.

9.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura.

9.4. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, será promovida nova divulgação do edital e reaberto o prazo legal.

10 – CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento e a utilização da plataforma observarão os procedimentos vigentes da Licitanet, cabendo ao licitante manter senha, acesso e dados cadastrais sob sua responsabilidade.

10.2. Eventuais custos de utilização da plataforma correrão por conta do licitante, conforme regras e valores vigentes disponibilizados pelo provedor do sistema.

11 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada na plataforma até a data e horário definidos para a abertura da sessão, contendo o valor global do lote e, quando exigido pelo sistema, os valores unitários de cada item.

11.2. A proposta não poderá conter identificação do licitante antes do momento permitido pelo sistema, devendo ser preservado o sigilo e o anonimato na fase competitiva.

11.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos: containers de reserva, veículos, motoristas, combustível, pneus, manutenção, pedágios, seguros, licenças, tributos, encargos, rastreamento, documentação, mobilização interna e demais despesas necessárias. Não será admitida cobrança posterior de parcela não prevista.

11.5. Não integra o preço contratado a tarifa de disposição final no Aterro Sanitário de Água Boa/MT.

11.6. A licitante deverá formular proposta para AMBOS os itens do lote. A ausência de preço de qualquer item implicará desclassificação do lote.

11.7. O lance global vencedor deverá ser refletido na proposta reajustada mediante adequação dos preços unitários, vedada a elevação de preço unitário acima do inicialmente ofertado ou acima do preço máximo de referência, bem como qualquer forma de compensação indevida entre os itens.

12 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, e os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista somente serão exigidos após o julgamento das propostas e do licitante mais bem classificado.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para envio dos documentos de habilitação e da proposta ajustada por meio da plataforma, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita e quando houver previsão/função compatível no sistema.

12.3. Após a entrega dos documentos, somente serão admitidas diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e de fatos existentes à época da abertura, ou

atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As ME/EPP poderão apresentar documentação fiscal e trabalhista com restrição, assegurado o prazo legal para regularização após serem declaradas vencedoras, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13 – ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão será aberta na data e horário indicados, sendo a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes realizada pelo sistema eletrônico.

13.2. A verificação detalhada da conformidade será realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line,* do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. A critério do (a) Pregoeiro (a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

14.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário de cada item de interesse.

14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior - se preço/superior - se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior - se preço/inferior - se desconto) à melhor oferta registrada. (Art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

14.7. Como medida excepcional, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.8. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

14.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente - se preço/decrescente - se desconto) de valores.

14.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15 – DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

15.1. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes. Persistindo a desconexão por prazo superior ao admitido na regulamentação/plataforma, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

16 – BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. O presente certame será realizado em AMPLA CONCORRÊNCIA, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições de participação, habilitação e execução previstas neste Edital e em seus anexos.

16.2. Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado do lote único é de R$ 1.212.320,00, superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto consiste em prestação integrada de serviços, não se tratando de aquisição de bens de natureza divisível para os fins do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que participarem do certame serão assegurados, quando preenchidos os requisitos legais, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência no empate ficto, observado o limite de 5% aplicável ao pregão.

17 – EMPATE FICTO

17.1. Considera-se empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que proposta de ME/EPP seja igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos eletrônicos para exercício do direito de preferência.

18 – EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre propostas, após a aplicação da LC nº 123/2006, serão adotados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, incluindo disputa final entre empatados, desempenho contratual prévio, ações de equidade e programa de integridade, quando regulamentados e verificáveis.

19 – CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a adequação da proposta vencedora ao objeto, ao valor global máximo, aos preços unitários máximos e às condições do Termo de Referência.

19.2. Serão solicitados esclarecimentos e documentos necessários à demonstração da composição e exequibilidade da proposta quando houver dúvida objetiva, respeitados os limites das diligências legais.

20 – NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, registrando a negociação no sistema.

20.2. A negociação não poderá resultar em preço unitário acima dos máximos estabelecidos nem alterar especificações, quantidades ou obrigações do lote.

21 – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; não atender às especificações; apresentar preço global ou unitário superior ao máximo; revelar-se inexequível após diligência; omitir um dos itens do lote; ou apresentar outra desconformidade insanável, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Para este serviço comum não será adotado, de forma automática, percentual fixo de inexequibilidade reservado por lei a obras e serviços de engenharia. Havendo indício de inexequibilidade, a Administração realizará diligência e exigirá demonstração dos custos, da capacidade operacional e da viabilidade da proposta.

21.3. Será objeto de diligência proposta cujo Item 02 aparente incompatibilidade com obrigações legais incidentes sobre o transporte rodoviário remunerado de cargas, inclusive piso mínimo de frete, quando aplicável à operação.

22 – AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. Não será exigida amostra ou laudo técnico como condição de classificação da proposta. A conformidade dos containers, veículos e documentação operacional será verificada na forma do Termo de Referência, especialmente antes do início da execução e durante a fiscalização contratual.

23 – PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta comercial ajustada ao último lance/negociação, contendo os dois itens, preços unitários, total de cada item, valor global do lote, validade da proposta e identificação completa da empresa.

23.2. A proposta deverá declarar que os preços incluem todos os custos do objeto e que a empresa conhece e aceita o sistema de rodízio dos containers, a medição por quilômetro, as obrigações ambientais/regulatórias e a exclusão da tarifa de disposição final.

24 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Será aceita a proposta cujo valor global e preços unitários sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estimados, e que atenda integralmente às especificações.

24.2. A Administração poderá solicitar planilha/memória de composição de custos para demonstrar exequibilidade, especialmente quanto a veículos, combustível, manutenção, motoristas, seguros, licenças e logística de rodízio.

24.3. O vencedor deverá adequar a distribuição do desconto entre os itens de maneira coerente e verificável, vedado jogo de planilha ou concentração artificial de preço em qualquer componente.

25 – HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Após a aceitação da proposta, será verificada a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, ambiental e regulatória do licitante vencedor.

25.2. A Administração poderá consultar documentos disponíveis em cadastros oficiais ou bases públicas, sem prejuízo da obrigação do licitante de apresentar os documentos exigidos quando convocado.

26 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

26.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

26.3. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição/designação dos administradores, quando cabível.

26.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.

26.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: autorização e registros legalmente exigidos.

26.6. O objeto social/ramo de atividade deverá ser compatível com os serviços licitados, sem exigência de CNAE único ou específico quando a compatibilidade puder ser demonstrada por outros elementos constitutivos.

27 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

27.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN.

27.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma pertinente ao objeto.

27.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

27.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto.

27.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

27.8. À ME/EPP será assegurada a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista no prazo legal, caso vencedora.

28 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação

aplicável, ressalvada a hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, para a qual os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as regras de validade e abrangência do tribunal competente.

28.3. A aptidão econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

28.4. Serão considerados habilitados, quanto aos índices econômico-financeiros, os licitantes que apresentarem LG, SG e LC iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro).

28.5. Os índices previstos no item anterior foram escolhidos por serem usualmente adotados para avaliação da capacidade de pagamento global, solvência patrimonial e capacidade de adimplemento das obrigações de curto prazo. O patamar mínimo de 1,00 não constitui índice de rentabilidade ou lucratividade e foi considerado proporcional aos riscos e custos operacionais deste serviço contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

28.6. Não será exigido, cumulativamente aos índices acima, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nem faturamento mínimo anterior, índice de rentabilidade ou lucratividade, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade, sem prejuízo da análise dos documentos exigidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

28.7. A Administração poderá solicitar, em diligência, memória de cálculo dos índices e/ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices previstos neste Edital, sem admitir substituição indevida de documento que deveria existir na data própria.

28.8. A empresa em recuperação judicial poderá participar desde que demonstre, na forma admitida pela legislação e jurisprudência aplicáveis, sua aptidão econômico-financeira para cumprir o contrato, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação.

29 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E REGULATÓRIA

29.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando execução satisfatória de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos, de características e complexidade operacional compatíveis ou superiores ao objeto.

29.2. A experiência com disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução operacional equivalente poderá ser demonstrada pelo mesmo atestado ou por atestado distinto.

29.3. Não se exigirá que o atestado reproduza exatamente capacidade de 40 m³, a rota Santo Antônio do Leste–Água Boa, determinada marca/modelo ou localidade específica. Não será fixado quantitativo mínimo de atestado sem prévia justificativa técnica formal.

29.4. REGULARIDADE AMBIENTAL: Licença Ambiental Simplificada – LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade equivalente compatível com o objeto.

29.5. Será admitida nomenclatura/modalidade ambiental diversa quando decorrente do regime de licenciamento do órgão competente, desde que demonstre de forma inequívoca a regularidade da atividade executada.

29.6. RNTRC/ANTT: comprovante de inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas.

29.7. Não será exigido, como documento automático de habilitação, MTR, licença do Aterro Sanitário de Água Boa/MT em nome da licitante, autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, curso MOPP ou cadastro específico de produtos perigosos, pois o objeto atualmente definido envolve transporte intrastadual de RSU/resíduos não perigosos. Se a natureza dos resíduos for alterada, o enquadramento deverá ser revisto antes da publicação.

29.8. Não será exigido registro no CREA/CAU ou responsável técnico de engenharia como requisito autônomo, salvo se lei especial ou órgão licenciador competente estabelecer obrigação diretamente aplicável à atividade da licitante.

29.9. DOCUMENTOS PRÉVIOS À ORDEM DE INÍCIO: a adjudicatária deverá, antes do início da execução, apresentar relação dos veículos e respectivos CRLVs, comprovação de disponibilidade

jurídica dos veículos/equipamentos, relação suficiente de containers para a operação e reserva, identificação dos motoristas e CNHs compatíveis e comprovação dos seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e ao RNTRC, inclusive RCTR-C, RC-DC e RC-V, quando incidentes.

29.10. A contratada deverá cumprir a regulamentação vigente do CIOT, inclusive cadastramento prévio das operações quando legalmente exigível, observadas as responsabilidades atribuídas ao contratante e ao transportador pela regulamentação da ANTT.

29.11. A Administração poderá promover diligência para confirmar a autenticidade dos atestados, licenças e registros apresentados, inclusive junto aos emissores e bases oficiais.

30 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

30.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aprendiz a partir de quatorze anos.

30.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de cumprimento integral dos requisitos de habilitação.

30.3. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

30.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, encargos, obrigações ambientais/regulatórias e demais despesas do objeto.

30.5. Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso.

31 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta ajustada deverá ser enviada na plataforma no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contendo a identificação da empresa, os preços unitários dos itens, total de cada item, valor global do lote, prazo de validade e assinatura do responsável.

31.2. A proposta ajustada deverá respeitar o último lance global e os limites unitários, não podendo haver majoração do valor global nem redistribuição de preços que configure jogo de planilha.

32 – RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em campo próprio da plataforma, de forma motivada, sob pena de preclusão, observado o procedimento do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

32.2. As razões e contrarrazões observarão os prazos de 03 (três) dias úteis previstos em lei, sendo os recursos dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, com possibilidade de reconsideração e remessa à autoridade superior.

33 – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão poderá ser reaberta para prosseguimento do julgamento, diligências, convocação de remanescentes ou cumprimento de decisão administrativa/judicial, mediante aviso no sistema, respeitado prazo razoável para acompanhamento pelos interessados.

34 – ADJUDICAÇÃO

34.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor do lote único pela autoridade competente ou pelo agente quando houver delegação legal/regulamentar.

35 – ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

35.1. Concluída a fase externa e verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente poderá homologar o resultado, determinar providências de saneamento, revogar por motivo de conveniência e oportunidade ou anular em caso de ilegalidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

36 – CONTRATAÇÃO

36.1. Homologada a licitação, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando houver demanda, o instrumento contratual, no prazo indicado na convocação.

36.2. O contrato decorrente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstradas vantagem, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

36.3. A assinatura do contrato/ordem de início ficará condicionada à apresentação e validação dos documentos operacionais previstos no item 29.9 e no Termo de Referência.

36.4. O prazo para disponibilização inicial dos 02 containers, contado da ordem de início, será de 10 dias a partir da assinatura do contrato.

36.5. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual neste edital, sem prejuízo de eventual revisão pela autoridade competente antes da publicação, desde que tecnicamente justificada e dentro dos limites legais.

37 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Designar gestor e fiscal(is) do contrato e acompanhar a execução.

37.2. Indicar o local de instalação dos containers e assegurar condições mínimas de acesso/manobra.

37.3. Definir e validar o ponto de destino, a rota oficial e a distância contratual utilizada na medição.

37.4. Emitir ordens/autorização de serviço para os transportes e controlar o saldo dos quilômetros.

37.5. Coordenar, no âmbito de suas atribuições, o acesso e o recebimento dos resíduos no Aterro Sanitário de Água Boa/MT.

37.6. Conferir a permanência dos 02 containers, as reposições, os registros de viagem e os comprovantes de recebimento/pesagem.

37.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente medidos, aceitos e atestados.

37.8. Cumprir as obrigações que a regulamentação da ANTT atribuir ao contratante da operação, inclusive quanto ao CIOT quando aplicável.

38 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. Manter permanentemente 02 containers Roll On Roll Off de, no mínimo, 40 m³, aptos ao uso, no ponto indicado pela Administração.

38.2. Realizar o rodízio sem interrupção, deixando containers vazios no mesmo ato da retirada dos carregados, sem cobrança adicional pela reserva operacional.

38.3. Realizar no mínimo 02 transportes mensais e as operações adicionais formalmente autorizadas, dentro do saldo contratual/registrado.

38.4. Utilizar veículos aptos, licenciados, seguros e compatíveis com o sistema Roll On Roll Off, com motoristas habilitados.

38.5. Manter licença ambiental pertinente, RNTRC ativo, seguros obrigatórios e demais documentos regulatórios durante toda a execução.

38.6. Observar as regras vigentes de CIOT e, quando aplicável, de Piso Mínimo de Frete da ANTT, fornecendo todos os dados necessários ao registro da operação.

38.7. Cumprir a rota oficial e não incluir na medição deslocamentos de garagem, manutenção, abastecimento ou outros percursos internos.

38.8. Apresentar ordem/autorização de viagem, identificação do veículo e motorista, registros de quilometragem, retorno e ticket/romaneio/comprovante do aterro, além dos documentos regulatórios quando aplicáveis.

38.9. Não destinar resíduos a local diverso do indicado pela Administração, salvo autorização formal.

38.10. Adotar medidas para impedir vazamentos, derramamentos e dispersão de resíduos e responder imediatamente a acidentes/incidentes, às suas expensas.

38.11. Não cobrar tarifa de disposição final, mobilização, deslocamento de garagem, manutenção ou parcela não prevista.

38.12. Manter todas as condições de habilitação e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

38.13. Indicar, antes do início da execução, e manter durante toda a vigência preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante o gestor e os fiscais do contrato, receber comunicações e determinações, coordenar as operações e adotar providências imediatas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

38.14. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiro do núcleo da responsabilidade pelo transporte dos resíduos e pelo rodízio/reposição dos containers. Eventual subcontratação

parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia da Administração e de comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

38.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo esta proibição ser observada durante toda a execução, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

39 – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

39.1. ITEM 01 – LOCAÇÃO: a medição será mensal e corresponderá à disponibilidade contínua de 02 containers, totalizando 02 unidades-mês por mês de execução. A indisponibilidade injustificada de qualquer unidade ensejará glosa proporcional, sem prejuízo de sanções.

39.2. ITEM 02 – TRANSPORTE: a medição será efetuada em quilômetros efetivamente autorizados e percorridos no trajeto oficial entre o transbordo e o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, incluindo retorno. O teto de 64.000 km não gera direito a faturamento integral.

39.3. O número mínimo de 02 operações mensais não altera a unidade de pagamento do Item 02. Se a retirada dos dois containers demandar mais de um deslocamento do veículo, cada deslocamento deverá ser previamente autorizado e comprovado individualmente.

39.4. Cada viagem deverá ser comprovada por documentos de controle previstos no Termo de Referência. Quilometragem sem autorização ou sem comprovação idônea não será paga.

39.5. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da contratada por vícios e danos posteriormente constatados.

40 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

40.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o recebimento definitivo/ateste e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

40.2. A Nota Fiscal deverá discriminar separadamente o Item 01 e o Item 02, com indicação das unidades-mês e dos quilômetros medidos no período, acompanhada do relatório mensal e comprovantes exigidos.

40.3. Havendo erro, divergência ou ausência de documento necessário à liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao Município quando a causa for imputável à contratada.

40.4. Não haverá pagamento por quilometragem não autorizada, containers de reserva operacional, tarifa de disposição final ou qualquer parcela não prevista.

41 – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

41.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

41.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

41.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIR x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

41.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

41.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

41.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

41.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

41.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

41.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

42 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. O licitante ou contratado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme o caso e observados contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

42.2. A multa será aplicada nos limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme gradação do Termo de Referência/contrato e regulamento municipal.

42.3. O atraso injustificado na disponibilização/substituição dos containers, o descumprimento da frequência mínima, a cobrança de km não comprovado, o transporte irregular, a destinação em local não autorizado e a perda das condições ambientais/regulatórias poderão caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo das demais consequências legais.

43 – PROTEÇÃO DOS DADOS

43.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD em relação a dados pessoais tratados na licitação e execução, limitando o tratamento às finalidades administrativas, legais e contratuais.

44 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

44.1. As despesas decorrentes das contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, indicadas no momento da formalização de cada contratação/empenho, conforme disponibilidade e legislação orçamentária.

44.2. DOTAÇÃO/FONTE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO
Unidade: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Função: 20	AGRICULTURA
Subfunção: 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2214	MANUTENÇÃO DESTINAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Dotação: 20.601.5012.2214.0000	
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

45 – DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. A homologação do resultado não gera direito subjetivo à contratação integral das quantidades registradas.

45.2. O licitante deverá acompanhar as mensagens, avisos e atos publicados na plataforma, assumindo o ônus decorrente da inobservância de comunicações regularmente disponibilizadas.

45.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não alterem a substância dos documentos/propostas e realizar diligências nos limites dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

45.4. As normas deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da competição, sem prejuízo da segurança da contratação, isonomia, interesse público e observância das exigências ambientais e regulatórias necessárias.

45.5. Todas as referências de horário observarão o horário de Brasília/DF.

45.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, modelos, minuta da ARP e minuta do contrato.

46 – FORO

46.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de outubro de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA,
ASSU. FUNDIÁRIO E MEIO
AMBIENTE E TURISMO.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente Edital o Termo de Referência revisado e compatibilizado com o ETP, reproduzido a seguir.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 050/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA E EM LOTE ÚNICO, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO AUTORIZADO DE IDA E VOLTA.

1.2. O lote será composto por 02 (dois) itens, com preços unitários individualizados e julgamento pelo menor preço global do lote, observados os valores unitários máximos aceitáveis de cada item.

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE CONTAINERS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, com disponibilização	UNID./ MÊS	24	R$ 7.250,00	R$ 174.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	contínua de 02 unidades e rodízio/reposição sem cobrança adicional.				
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.	KM	64.000	R$ 16,03	R$ 1.025.920,00

1.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.199.920,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).

1.4. REGRA DE QUANTIFICAÇÃO DO ITEM 01: a quantidade de 24 UNID./MÊS corresponde a 02 containers continuamente disponibilizados durante 12 meses (02 × 12 = 24 unidades-mês). Não se trata de locação simultânea de 24 containers, nem de pagamento por 04 containers.

1.5. REGRA DE RODÍZIO: quando os containers carregados forem recolhidos, a contratada deverá deixar, no mesmo ato, outros 02 (dois) containers vazios, equivalentes e aptos ao uso, mantendo permanentemente 02 unidades disponíveis no ponto de transbordo. A estrutura de reserva necessária ao rodízio integra os custos da contratada e não gera remuneração adicional.

1.6. REGRA DE MEDIÇÃO DO ITEM 02: os 64.000 km constituem quantitativo máximo estimado para 12 meses e não autorizam faturamento automático. O pagamento será devido somente pelos quilômetros efetivamente autorizados, percorridos no trajeto contratual e comprovados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, regularidade e segurança à logística municipal de acondicionamento temporário e transporte dos resíduos sólidos urbanos. A ausência de recipientes adequados ou a demora na retirada dos resíduos pode ocasionar acúmulo a céu aberto, extravasamento, formação de chorume, odores, proliferação de vetores, dispersão de materiais, riscos sanitários e impactos ambientais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, enquanto a Lei nº 11.445/2007 enquadra o manejo de resíduos sólidos no âmbito do saneamento básico, impondo à Administração a adoção de soluções regulares, seguras e eficientes.

No Município de Santo Antônio do Leste/MT, o arranjo de cooperação e gestão compartilhada autorizado pela Lei Municipal nº 894/2022 direciona o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos para Água Boa/MT, permanecendo o transporte sob responsabilidade de Santo Antônio do Leste. Por essa razão, o presente objeto limita-se à disponibilização/rodízio dos containers e ao transporte até o aterro indicado, sem incluir remuneração pela disposição final.

A contratação integrada dos dois componentes busca assegurar compatibilidade operacional entre containers e equipamento transportador, reposição imediata dos recipientes retirados, continuidade do ponto de transbordo e definição clara de responsabilidades, evitando que a Administração tenha de coordenar prestadores distintos para etapas que precisam ocorrer de forma sincronizada.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a demanda, especialmente porque o quantitativo de transporte pode variar ao longo do exercício, preservando-se a obrigação de manutenção contínua de 02 containers durante a execução contratual. A existência de preços registrados não obriga ao consumo integral dos 64.000 km estimados, nos termos da sistemática legal aplicável ao SRP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para seleção de empresa capaz de executar, de forma integrada, a locação dos containers e o transporte dos resíduos sólidos urbanos, em lote único composto por dois itens e com preços unitários próprios.

No Item 01, a contratada deverá disponibilizar continuamente 02 containers Roll On Roll Off de capacidade mínima de 40 m³, responsabilizando-se pela conservação, manutenção, substituição de unidades inadequadas e reserva operacional necessária ao rodízio. Sempre que os recipientes carregados forem retirados, outros 02 vazios deverão permanecer imediatamente no local.

No Item 02, o transporte será executado mediante veículo e equipamento compatíveis com o sistema Roll On Roll Off, a partir da área de transbordo municipal até o Aterro Sanitário de Água

Boa/MT, com retorno, frequência mínima de 02 operações por mês e operações adicionais sempre que formalmente autorizadas pela Administração e necessárias ao adequado manejo dos resíduos.

O pagamento do transporte será por quilômetro rodado no trecho contratual, e não por tonelada, diária de caminhão, viagem fechada ou quantidade de containers. Motorista, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, encargos, mobilização, equipamentos e demais custos da operação deverão estar incorporados ao preço do quilômetro.

A solução contempla ainda mecanismos de controle de viagens, comprovação de recebimento no aterro, fiscalização do estado e da disponibilidade dos containers, prevenção de vazamentos e dispersão de resíduos, manutenção dos veículos e resposta a incidentes ambientais ou rodoviários. A disposição final não integra o preço da futura contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços são classificados como comuns, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho, qualidade, execução e medição podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4.2. Os containers deverão ser do tipo Roll On Roll Off, com capacidade mínima de 40 m³, resistentes, estanques, sem perfurações ou vazamentos, em adequado estado de conservação, com condições de segurança para acondicionamento e movimentação de resíduos sólidos urbanos.

4.3. Durante toda a execução contratual deverão permanecer 02 (dois) containers aptos ao uso no local indicado pela Administração.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para o rodízio, substituindo os containers retirados por outros vazios no mesmo ato, sem interrupção do ponto de transbordo e sem cobrança adicional pela reserva operacional.

4.5. Não será exigida propriedade prévia dos containers, veículos ou equipamentos, desde que a contratada demonstre disponibilidade e capacidade de mobilização suficientes para o cumprimento integral das obrigações no início da execução.

4.6. Os veículos e equipamentos deverão estar regularmente licenciados, em boas condições mecânicas, de conservação e segurança, e ser compatíveis com o sistema Roll On Roll Off, evitando derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante o percurso.

4.7. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com CNH em categoria compatível com o veículo empregado, pessoal treinado e equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis, observando a legislação de trânsito, ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança.

4.8. A licitante deverá comprovar regularidade ambiental para o exercício da atividade, mediante Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente e expedida pelo órgão ambiental competente, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade ambientalmente equivalente e compatível com o objeto. A exigência decorre do enquadramento da atividade de coleta de resíduos não perigosos/transportadora de resíduos urbanos no licenciamento ambiental do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da competência do órgão ambiental efetivamente licenciador.

4.9. A licitante deverá possuir inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC/ANTT, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas, mantendo-a regular durante toda a execução.

4.10. As operações de transporte deverão observar as regras vigentes da ANTT relativas ao Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT. A geração, o cadastramento e a responsabilidade operacional pelo CIOT obedecerão à categoria do transportador e às regras da ANTT vigentes na data de cada viagem, devendo a contratada fornecer tempestivamente todos os dados e documentos necessários e, quando a obrigação lhe competir, efetuar o registro antes do início da operação.

4.11. O Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR não será tratado como documento automático de habilitação para este objeto. Caso a regulamentação ambiental específica aplicável aos RSU efetivamente transportados imponha sua emissão, o documento deverá ser providenciado durante a execução, na forma e pela parte responsável definida pela legislação.

4.12. Antes do início da execução, a adjudicatária deverá apresentar relação dos veículos destinados ou disponíveis para o contrato, respectivos CRLVs vigentes e comprovação de disponibilidade jurídica dos veículos e equipamentos, admitidos propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título juridicamente válido compatível com as regras do RNTRC.

4.13. Antes do início da execução, deverão ser identificados os motoristas que atuarão no serviço, com apresentação de CNH válida em categoria compatível, sem prejuízo de substituições posteriores mediante prévia comunicação e manutenção das mesmas condições de regularidade.

4.14. A contratada deverá comprovar e manter os seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e à manutenção do RNTRC, inclusive RCTR-C, RC-DC e RC-V, ou aqueles que venham a substituí-los na regulamentação da ANTT, quando incidentes sobre a categoria e a operação.

4.15. Os containers que apresentarem dano, perfuração, vazamento, deformação estrutural ou condição que comprometa a segurança deverão ser imediatamente substituídos por unidade equivalente e apta ao uso.

4.16. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços, não sendo admitida cobrança separada de mobilização, deslocamento da garagem da empresa ao transbordo, retorno à garagem, manutenção, abastecimento, mão de obra, seguros, taxas, tributos ou despesas internas.

4.17. A tarifa ou remuneração referente à disposição final no aterro de Água Boa/MT não integra o presente objeto e não poderá ser cobrada pela contratada no âmbito deste contrato.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as determinações da fiscalização.

4.19. Não será exigida, como condição autônoma de habilitação, licença ambiental do Aterro Sanitário de Água Boa/MT em nome da licitante, autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, curso MOPP ou cadastro para transporte de resíduos perigosos, pois o objeto está limitado ao transporte intrastadual de resíduos sólidos urbanos não perigosos. Caso a natureza dos resíduos venha a ser formalmente alterada, o enquadramento deverá ser revisto antes da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual deverá abranger período de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual/ordem de início, sem prejuízo da disciplina legal da Ata de Registro de Preços e de eventual prorrogação contratual quando juridicamente cabível e vantajosa.

5.2. A disponibilização inicial dos 02 (dois) containers ocorrerá após emissão da ordem de início ou instrumento equivalente pela Administração.

5.3. Os containers permanecerão no ponto de transbordo municipal indicado pela Administração, sendo vedada a retirada de recipientes carregados sem reposição simultânea por unidades vazias, equivalentes e aptas ao uso.

5.4. A retirada e a reposição deverão ser coordenadas de forma que o local nunca permaneça com menos de 02 (dois) containers aptos a receber resíduos, salvo situação excepcional decorrente de fato alheio à contratada e formalmente reconhecida pela fiscalização.

5.5. O transporte dos resíduos será realizado no mínimo 02 (duas) vezes por mês. A Administração poderá determinar operações adicionais sempre que o volume acumulado, as condições sanitárias/ambientais ou a necessidade do serviço exigirem, respeitado o limite quantitativo contratado/registrado.

5.6. Cada operação adicional dependerá de solicitação ou autorização formal da Administração. Se a retirada de dois containers demandar mais de um deslocamento do veículo, cada deslocamento deverá ser individualmente autorizado e comprovado.

5.7. O percurso remunerável compreenderá exclusivamente o trajeto oficial autorizado entre a área de transbordo municipal e o ponto de recebimento no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, acrescido do retorno pelo mesmo itinerário ou por rota previamente autorizada.

5.8. A quilometragem entre garagem/sede da contratada e o ponto de transbordo, bem como deslocamentos para manutenção, abastecimento, troca de motorista ou qualquer finalidade interna, não será remunerada.

5.9. A aferição dos quilômetros deverá utilizar a distância da rota oficial validada pela Administração, sendo hodômetro, GPS/rastreamento, mapa/itinerário e registros de viagem meios complementares de comprovação e fiscalização. Rotas distintas somente serão consideradas quando previamente autorizadas ou justificadas por fato superveniente e aceitas pela fiscalização.

5.10. Cada transporte deverá ser comprovado, no mínimo, por ordem/autorização de serviço, registro de saída, identificação do veículo e motorista, controle da quilometragem, registro de retorno e ticket/romaneio/comprovante de recebimento ou pesagem emitido pelo aterro, quando disponível/aplicável.

5.11. A contratada não poderá destinar os resíduos a local diverso daquele indicado pela Administração, salvo determinação formal da autoridade competente em situação excepcional.

5.12. Em caso de acidente, vazamento, derramamento, queda de resíduos ou outro incidente durante o transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar, às suas expensas,

as providências de contenção, recolhimento, limpeza, sinalização e demais medidas legalmente exigíveis.

5.13. Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo a disponibilidade dos containers, datas e horários das retiradas/reposições, operações de transporte, quilômetros medidos e documentos comprobatórios correspondentes.

5.14. Cada operação de transporte deverá observar o cadastramento do CIOT quando legalmente exigível. O respectivo código/comprovante, ou registro equivalente emitido pela ANTT, deverá integrar a documentação da viagem sempre que aplicável, sem prejuízo de CT-e, MDF-e ou outros documentos fiscais/regulatórios incidentes.

5.15. A execução somente poderá iniciar após a Administração verificar a documentação operacional da adjudicatária indicada neste Termo de Referência, especialmente licença ambiental, RNTRC, relação e regularidade dos veículos, habilitação dos motoristas e seguros obrigatórios aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com respectivos substitutos quando cabível.

6.2. Compete à fiscalização verificar a permanência de 02 containers aptos no ponto de transbordo, o estado de conservação dos recipientes, a regularidade do rodízio, o cumprimento da frequência mínima de transporte e a execução das operações adicionais autorizadas.

6.3. A fiscalização deverá conferir os documentos de cada viagem, validar a rota e a quilometragem remunerável, confrontar os registros de saída/retorno e o comprovante de recebimento/pesagem do aterro, registrando eventuais divergências.

6.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, determinando-se à contratada a correção de falhas e comunicando-se à autoridade competente as situações que ultrapassem a esfera de atuação do fiscal.

6.5. O gestor do contrato acompanhará a vigência, os saldos quantitativos e financeiros, a interlocução entre as partes, a aplicação de glosas, a instrução de pagamentos, eventuais alterações e demais providências necessárias à boa execução.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, danos, acidentes, irregularidades ambientais, trabalhistas, de trânsito ou quaisquer outros eventos decorrentes da execução.

6.7. A contratada deverá indicar, antes da ordem de início, preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, com poderes para receber comunicações e determinações, coordenar as operações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para regularização de falhas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. MEDIÇÃO DO ITEM 01 - LOCAÇÃO DOS CONTAINERS

7.1.1. Para fins de medição, 01 UNID./MÊS corresponde à disponibilização de 01 container apto ao uso durante 01 mês. A medição ordinária será de 02 unidades-mês por mês de execução, totalizando 24 unidades-mês no período de 12 meses.

7.1.2. Os containers de reserva utilizados para rodízio não serão medidos nem pagos separadamente, pois constituem estrutura operacional necessária ao cumprimento da obrigação de manter 02 unidades permanentemente disponíveis.

7.1.3. A indisponibilidade de container por causa imputável à contratada autorizará glosa proporcional ao período e à quantidade de unidades indisponíveis, calculada pro rata temporis sobre o preço unitário mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. MEDIÇÃO DO ITEM 02 - TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO

7.2.1. O pagamento será calculado pelos quilômetros correspondentes às operações efetivamente autorizadas e executadas no trajeto contratual de ida e volta, segundo a rota oficial validada pela Administração.

7.2.2. Os 64.000 km constituem limite máximo estimado para o período e não geram direito ao faturamento integral. A Administração pagará somente o quantitativo efetivamente executado e comprovado.

7.2.3. Não serão pagos quilômetros referentes à mobilização da contratada, garagem, manutenção, abastecimento, desvios particulares, deslocamentos sem ordem de serviço ou trajetos não autorizados.

7.2.4. Quando houver necessidade de rota alternativa por interdição, emergência ou determinação administrativa, a alteração deverá ser registrada e justificada pela fiscalização, com medição do percurso efetivamente autorizado.

7.3. DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1. A contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura discriminando separadamente o Item 01 e o Item 02, acompanhada do relatório mensal, ordens de serviço, controles de quilometragem, comprovantes de recebimento/pesagem e CIOT/documentos fiscais de transporte correspondentes às viagens faturadas, quando aplicáveis.

7.3.2. O pagamento somente será devido após o atesto da execução pelo fiscal competente e a regular liquidação da despesa. Serviços sem comprovação, quilômetros não autorizados ou períodos de indisponibilidade de containers serão objeto de glosa.

7.3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias previstas na legislação.

7.3.4. Havendo erro, divergência ou irregularidade na documentação de cobrança, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município quando a causa for imputável à contratada.

7.3.5. A disposição final dos resíduos em Água Boa/MT não será objeto de medição ou pagamento à contratada nesta licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando tratar-se de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, mediante o somatório dos valores totais dos dois itens, devendo a licitante apresentar proposta para ambos os itens que compõem o lote.

8.3. A proposta somente poderá ser aceita se, além do menor valor global, os preços unitários de cada item estiverem dentro dos valores máximos admitidos pela Administração, vedada compensação que resulte em sobrepreço unitário.

8.4. Não se aplica indicação de marca ou modelo, devendo ser observadas exclusivamente as características mínimas e o desempenho exigido para containers, veículos e equipamentos.

8.5. Não será exigida amostra física na fase de julgamento, sem prejuízo da inspeção dos equipamentos e da comprovação de disponibilidade antes do início da execução, se prevista no edital.

8.6. A qualificação técnica deverá observar os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e será restrita aos requisitos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto.

8.7. A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução satisfatória de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos de características operacionais equivalentes ou superiores.

8.8. A experiência relacionada à disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução equivalente poderá constar do mesmo atestado ou de atestado distinto, admitido o somatório de documentos. Não será exigido que o atestado reproduza exatamente a capacidade de 40 m³, a rota Santo Antônio do Leste/Água Boa, marca de equipamento ou localidade específica.

8.9. Não será exigida propriedade prévia da frota ou dos containers como condição de habilitação, sendo suficiente a demonstração da capacidade técnica e a obrigação de disponibilização dos meios necessários antes do início da execução.

8.10. Além dos atestados, serão exigidos os requisitos de lei especial diretamente relacionados ao objeto, especialmente a regularidade ambiental da atividade e a inscrição ativa no RNTRC/ANTT, conforme detalhado no item 13 deste Termo de Referência.

8.11. A qualificação econômico-financeira a ser disciplinada no Edital observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, certidão negativa de feitos sobre falência e comprovação dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sem exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa foi baseada no Relatório de Cotação "TRANSPORTE DE RESÍDUOS", gerado em 03/09/2026, que reuniu preços de contratações públicas e aplicou média aritmética aos valores selecionados. Os preços resultantes são adotados como parâmetros referenciais da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de container Roll On Roll Off, mínimo 40 m³, com 02 unidades continuamente disponíveis e rodízio/reposição incluídos.	UNID./MÊS	24	R$ 7.250,00	R$ 174.000,00
2	Transporte de RSU até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.	KM	64.000	R$ 16,03	R$ 1.199.920,00

9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.199.920,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).

9.2. Para o Item 01, embora o relatório de pesquisa apresente "24 UND" por limitação cadastral da plataforma, cada unidade corresponde tecnicamente a uma unidade-mês de locação, isto é, 01 container disponibilizado durante 01 mês.

9.3. As propostas deverão incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução, não sendo admitido pleito posterior decorrente da omissão de despesas inerentes ao objeto.

9.4. Na formação do preço do Item 02 e na execução das viagens, deverão ser observadas as regras federais vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas, inclusive a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, quando a operação se enquadrar nas hipóteses de incidência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e o contrato/instrumento equivalente.

10.2. Disponibilizar e manter continuamente 02 containers Roll On Roll Off de capacidade mínima de 40 m³ no local indicado pela Administração.

10.3. Realizar o rodízio dos containers, deixando outros 02 recipientes vazios e equivalentes no mesmo ato em que os carregados forem recolhidos, sem cobrança adicional pela reserva operacional.

10.4. Substituir imediatamente containers danificados, perfurados, com vazamentos, deformados ou sem condições de uso e segurança.

10.5. Realizar o transporte no mínimo 02 vezes por mês e executar operações adicionais quando formalmente solicitadas, observados os limites contratuais.

10.6. Empregar veículos/equipamentos compatíveis, licenciados, seguros e em condições adequadas de manutenção, responsabilizando-se por motorista, combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, seguros e demais custos.

10.7. Manter durante a execução a licença ambiental aplicável à atividade de coleta/transporte de resíduos não perigosos/transportadora de resíduos urbanos, bem como o RNTRC ativo e regular.

10.8. Manter regulares os veículos, motoristas e seguros obrigatórios aplicáveis à atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas.

10.9. Observar a regulamentação vigente do CIOT, realizando o cadastramento da operação quando essa obrigação competir à contratada e fornecendo à Administração, nos demais casos, todos os dados necessários ao registro prévio da viagem.

10.10. Cumprir a rota autorizada, não computando na medição deslocamentos internos ou não autorizados.

10.11. Apresentar os documentos comprobatórios de cada operação, incluindo controles de viagem, comprovante de recebimento/pesagem no aterro e CIOT/documentos fiscais de transporte quando aplicáveis.

10.12. Observar a legislação ambiental, de trânsito, sanitária, trabalhista e de segurança, mantendo válidos os documentos legalmente exigíveis.

10.13. Adotar medidas preventivas para impedir vazamento, derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante o acondicionamento, movimentação e transporte.

10.14. Responder imediatamente a acidentes e incidentes, promovendo contenção, recolhimento, limpeza, sinalização e comunicação aos órgãos/autoridades quando exigível.

10.15. Não destinar resíduos a local diverso daquele formalmente indicado pela Administração.

10.16. Não cobrar da Administração tarifa de disposição final, mobilização, deslocamento de garagem, manutenção, abastecimento ou quaisquer parcelas não previstas nos preços unitários contratados.

10.17. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações, disponibilizando registros e atendendo às determinações dos fiscais e do gestor.

10.18. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade do serviço, a disponibilidade dos containers ou a execução das viagens.

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.20. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência da contratação e apresentar documentação atualizada sempre que solicitada.

10.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada por item, acompanhada dos documentos de medição e comprovação exigidos.

10.22. Indicar e manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução, comunicando formalmente sua identificação, contatos e eventual substituição ao gestor e aos fiscais do contrato.

10.23. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros o núcleo da responsabilidade pelo transporte dos resíduos e pelo rodízio/reposição dos containers. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia da Administração e da apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

10.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução.

11.2. Indicar o local de instalação dos containers, assegurar condições mínimas de acesso e manobra e informar as regras operacionais do ponto de transbordo.

11.3. Definir e validar o ponto de destino, a rota oficial e a distância contratual utilizada na medição das viagens.

11.4. Emitir ordens de serviço ou autorizações para os transportes e manter controle do saldo de quilômetros registrado/contratado.

11.5. Coordenar, no âmbito de suas atribuições, o acesso e o recebimento dos resíduos no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, fornecendo à contratada as orientações operacionais disponibilizadas pelo aterro.

11.6. Acompanhar a permanência dos 02 containers, as retiradas/reposições e a execução das viagens, registrando ocorrências e determinando correções quando necessário.

11.7. Conferir os documentos de medição e atestar as faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

11.9. Comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades, indisponibilidades ou desconformidades, fixando prazo para saneamento quando cabível.

11.10. Não exigir da contratada serviços ou deslocamentos estranhos ao objeto sem a formalização administrativa adequada.

11.11. Cumprir as obrigações que a regulamentação da ANTT atribuir ao contratante do transporte, inclusive quanto ao CIOT quando a responsabilidade pelo cadastramento da operação couber ao Município, podendo exigir da contratada os dados e documentos necessários para esse fim.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, a serem indicadas e certificadas pelo setor competente no momento da formalização da contratação/nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO
Unidade: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Função: 20	AGRICULTURA
Subfunção: 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2214	MANUTENÇÃO DESTINAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Dotação: 20.601.5012.2214.0000	
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para habilitação serão exigidos do licitante vencedor os documentos necessários e suficientes de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

13.2.2. A experiência com disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução operacional equivalente poderá ser comprovada pelo mesmo atestado ou por atestado distinto, admitido o somatório de documentos.

13.2.3. Não será exigido que os atestados reproduzam exatamente a capacidade de 40 m³, a rota Santo Antônio do Leste/MT - Água Boa/MT, determinada marca/modelo, período específico ou localidade específica. Eventual exigência de quantitativo mínimo somente poderá recair sobre parcela de maior relevância ou valor significativo e deverá respeitar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não será exigido registro no CREA/CAU ou responsável técnico de engenharia como requisito autônomo, salvo se lei especial ou o órgão licenciador competente estabelecer obrigação profissional específica diretamente aplicável à atividade efetivamente executada.

13.3. REGULARIDADE AMBIENTAL E REGULATÓRIA

13.3.1. Apresentação de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente e expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade ambientalmente equivalente e compatível com o objeto.

13.3.2. Caso a legislação do local da sede ou da execução preveja nomenclatura ou modalidade distinta de licenciamento, será admitido documento equivalente que demonstre, de forma inequívoca, a regularidade ambiental da atividade de transporte de RSU. Se alguma autorização específica para operar no Estado de Mato Grosso somente puder ser obtida após a adjudicação por depender de dados do contrato ou da operação, sua apresentação será condição para emissão da ordem de início, sem dispensar a regularidade ambiental da licitante na habilitação.

13.3.3. Apresentação de comprovante de inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC/ANTT, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas.

13.3.4. Não será exigido MTR como documento automático de habilitação, licença do Aterro Sanitário de Água Boa/MT em nome da licitante, autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, MOPP ou cadastro específico de transportador de resíduos perigosos, pois tais documentos não correspondem ao objeto tal como definido. Se ocorrer alteração formal da natureza dos

resíduos ou surgir obrigação legal específica aplicável, a Administração deverá adequar previamente as exigências.

13.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ADJUDICATÁRIA ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.4.1. Relação dos veículos que serão utilizados ou estarão disponíveis para a execução, acompanhada dos respectivos CRLVs vigentes e de comprovação de disponibilidade jurídica, admitidos propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título válido compatível com a regulamentação do RNTRC.

13.4.2. Relação dos containers e equipamentos que integrarão a operação, demonstrando disponibilidade suficiente para manter 02 unidades permanentemente no ponto de transbordo e reserva operacional para reposição simultânea, sem exigência de propriedade dos bens.

13.4.3. Identificação dos motoristas inicialmente designados, com CNH válida em categoria compatível com os veículos empregados.

13.4.4. Comprovação dos seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e à manutenção do RNTRC, inclusive RCTR-C, RC-DC e RC-V, ou os instrumentos que venham a substituí-los, quando incidentes.

13.4.5. Eventual licença, autorização ou cadastro ambiental adicional especificamente exigido para a execução no Estado de Mato Grosso ou para a operação contratada, quando não abrangido pelo documento apresentado na habilitação e desde que legalmente exigível.

13.5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.5.1. A proposta deverá discriminar os valores unitários dos dois itens e o valor global do lote, incluindo todos os custos necessários à execução, inclusive obrigações regulatórias e seguros aplicáveis.

13.5.2. Será desclassificada a proposta que não contemplar ambos os itens do lote, apresentar preço unitário superior ao máximo aceitável, preço inexequível não justificado ou desconformidade insanável com as especificações.

13.6. A contratada deverá manter, durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, inclusive regularidade ambiental e RNTRC.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, não manutenção da proposta, fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo e demais hipóteses legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.4. A multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, observados os limites legais e a gradação definida no edital/contrato. Para fins de referência, poderão ser adotados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da adequação ao regulamento municipal:

a) inexecução parcial: multa de 5% sobre o valor da parcela/obrigação não cumprida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo: multa de 20% sobre a parcela/obrigação afetada;

c) inexecução total: multa de 10% sobre o valor total do contrato;

d) atraso injustificado na execução de obrigação essencial: multa de 5% sobre a parcela afetada, acrescida de 0,5% por dia de atraso até o limite previsto no edital, sem prejuízo da caracterização de inexecução quando cabível.

14.5. As sanções poderão ser cumuladas nos casos admitidos em lei, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.6. A aplicação das sanções observará os prazos de defesa e o procedimento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, sendo competente a autoridade definida na legislação.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº A DEFINIR/2026, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração;

2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

4. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e de todas as obrigações fiscais, ambientais, regulatórias, securitárias e operacionais necessárias à execução;

5. conhece e aceita as condições do edital, especialmente a obrigação de manter 02 containers permanentemente disponíveis, realizar o rodízio sem interrupção e medir o transporte exclusivamente por quilômetro autorizado e comprovado;

6. manterá, durante a execução, licença ambiental compatível, RNTRC ativo e demais documentos legalmente exigíveis;

7. não cobrará tarifa de disposição final, quilômetros de garagem/mobilização ou parcela diversa dos preços contratados.

Local e data: _____

Representante legal

Nome/CPF

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº A DEFINIR/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Responsável legal: _____ CPF: _____

Banco/Agência/Conta: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, para acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos, incluindo disponibilização contínua de 02 (dois) containers, conservação, retirada, rodízio e reposição simultânea por containers vazios, sem cobrança adicional pela reserva operacional.	**UNID./MÊS**	**24**	**R$** _____	**R$** _____
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos da área de transbordo do Município de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por quilômetro efetivamente autorizado e percorrido, considerando ida e volta, com	**KM**	**64.000**	**R$** _____	**R$** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	veículo/equipamento compatível com sistema Roll On Roll Off e todos os custos da operação incluídos.				
				VALOR GLOBAL DO LOTE	**R$** _____

DECLARAMOS que o valor global ofertado corresponde à soma dos dois itens e que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive reserva/rodízio de containers, veículos, combustível, pessoal, manutenção, seguros, licenças, RNTRC, CIOT quando aplicável, tributos e demais despesas.

DECLARAMOS que a proposta não inclui tarifa de disposição final no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, nem cobrança de quilometragem de mobilização/garagem.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

Local e data: _____

Representante legal

Nome/CPF

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº A DEFINIR/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que se enquadra como () Microempresa – ME () Empresa de Pequeno Porte – EPP () Microempreendedor Individual – MEI, e que atende às condições legais para fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. DECLARA, ainda, quando aplicável, que no ano-calendário da realização da licitação os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A DECLARANTE está ciente de que o presente lote é de AMPLA CONCORRÊNCIA, não sendo exclusivo para ME/EPP e não possuindo cota reservada, permanecendo assegurados somente os benefícios legais aplicáveis.

Observação: a apresentação desta declaração não restringe a participação no certame, que permanece aberta a empresas de qualquer porte; o documento destina-se apenas à comprovação do enquadramento e à fruição dos benefícios legais, quando cabíveis.

Declara, ainda, que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas na legislação e se compromete a comunicar eventual alteração de enquadramento.

Local e data: _____

Representante legal

Nome/CPF

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A DEFINIR/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº A DEFINIR/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado por autoridade competente a ser indicada, resolve registrar os preços do fornecedor classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico SRP acima identificado, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de locação de containers ecológicos Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, e transporte de RSU de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O fornecedor registrado e os preços serão aqueles constantes da proposta vencedora, respeitados os limites e condições do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, para acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos, incluindo disponibilização contínua de 02 (dois) containers, conservação, retirada, rodízio e reposição simultânea por containers vazios, sem cobrança adicional pela reserva operacional.	**UNID./MÊS**	**24**	**R$** _____	**R$** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos da área de transbordo do Município de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por quilômetro efetivamente autorizado e percorrido, considerando ida e volta, com veículo/equipamento compatível com sistema Roll On Roll Off e todos os custos da operação incluídos.	**KM**	**64.000**	**R$** _____	**R$** _____
				VALOR GLOBAL DO LOTE	**R$** _____

2.2. O valor global acima representa o limite estimado do lote e não constitui obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

4.1. As contratações decorrerão de instrumento próprio, nota de empenho/contrato e ordem de início, conforme a necessidade administrativa.

4.2. Para o Item 01, o registro de 24 unidades-mês corresponde à necessidade anual de 02 containers permanentes. Para o Item 02, 64.000 km representam quantitativo máximo estimado.

4.3. Uma vez formalizado contrato de execução continuada, a contratada deverá observar a disponibilidade permanente de 02 containers e a frequência mínima de 02 operações de transporte por mês, sem prejuízo de operações adicionais autorizadas.

4.4. Durante a vigência desta Ata, fica vedada a participação do órgão gerenciador em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de a presente Ata ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão da Ata ficará a cargo de **UNIDADE/RESPONSÁVEL A DEFINIR**.

5.2. A fiscalização dos contratos decorrentes será exercida por agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação, cumprir preços e obrigações registrados, manter licença ambiental e RNTRC válidos, assegurar capacidade de rodízio dos containers e observar a regulamentação da ANTT e ambiental aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante processo administrativo, demonstração do fato e preservação da vantajosidade.

7.2. O reajuste após um ano observará o índice definido no edital/contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em contratar, perda das condições de habilitação ou sanção impeditiva, assegurado o devido processo.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

9.1. Eventual adesão por não participante dependerá de demonstração de compatibilidade integral e vantajosidade e observará os limites da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O fornecedor sujeita-se às sanções previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A Ata será divulgada no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **COMARCA A CONFIRMAR**, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste/MT, **DATA A DEFINIR**.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

ANEXO A DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021, poderão integrar cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e os licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme manifestação registrada no sistema e na Ata.

ORDEM	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	VALOR GLOBAL DO LOTE	CONDIÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A DEFINIR/2026

PROCESSO Nº A DEFINIR/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº A DEFINIR/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, CNPJ nº 04.217.362/0001-90, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação integrada dos serviços de locação de containers ecológicos tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, e transporte dos RSU de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, nos termos do Termo de Referência.

1.2. O contrato compreende dois itens: (i) locação mensal com 02 containers permanentemente disponíveis e rodízio/reposição simultânea; (ii) transporte medido por quilômetro efetivamente autorizado e percorrido, ida e volta.

1.3. A disposição final/tarifa do aterro não integra o preço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram o contrato o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e documentos da contratação. Em caso de conflito, prevalecem as exigências do Edital/TR sobre a proposta, sem prejuízo da legislação.

2.2. A execução deste contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente, a legislação ambiental, de trânsito e de transporte rodoviário aplicável, bem como as demais normas indicadas no Edital e no Termo de Referência. Os casos omissos serão solucionados de acordo com essa legislação e com os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

3.1. Os preços contratuais serão exclusivamente aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, aplicados às quantidades efetivamente contratadas/estimadas no instrumento, observados os limites quantitativos e as regras de medição do Edital e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA/ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO VENCEDOR	VALOR TOTAL
1	Locação de container Roll On Roll Off, mínimo 40 m³, com 02 unidades continuamente disponíveis e rodízio/reposição incluídos.	UNID./MÊS	24	**R$ A PREENCHER**	**R$ A PREENCHER**
2	Transporte de RSU até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.	KM	64.000 (teto estimado)	**R$ A PREENCHER**	**R$ A PREENCHER**
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ A PREENCHER**

3.2. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ A PREENCHER COM O VALOR RESULTANTE DA PROPOSTA VENCEDORA E DAS QUANTIDADES FORMALMENTE CONTRATADAS.

3.3. Os valores máximos de referência utilizados no procedimento licitatório servem exclusivamente como limites de aceitabilidade e não serão reproduzidos como preços contratuais, salvo se coincidirem com os valores efetivamente adjudicados. O pagamento não será automático pelo valor total do contrato e decorrerá somente das medições efetivamente executadas, aceitas e atestadas.

3.4. A quantidade de 64.000 km constitui teto estimado da contratação e não assegura faturamento integral. O Item 01 será remunerado pela efetiva disponibilidade mensal dos 02 containers, observadas as glosas e demais regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de início/assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se vantajoso e necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Durante toda a execução deverão permanecer 02 containers aptos no ponto de transbordo. A retirada dos carregados deverá ser acompanhada, no mesmo ato, da reposição por containers vazios equivalentes.

5.2. A reserva operacional necessária ao rodízio não será remunerada como container adicional.

5.3. O transporte será realizado no mínimo 02 vezes por mês e também quando houver operação adicional formalmente autorizada.

5.4. O percurso remunerável será exclusivamente a rota oficial entre o transbordo e o ponto de recebimento em Água Boa/MT, incluindo o retorno. Deslocamentos de garagem, manutenção ou abastecimento não serão pagos.

5.5. Se a retirada dos dois containers exigir mais de um deslocamento, cada deslocamento deverá ser autorizado e comprovado individualmente.

5.6. A execução ocorrerá por preços unitários, mediante medição mensal do Item 01 em unidade-mês e medição do Item 02 por quilômetro efetivamente autorizado, percorrido e comprovado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, ROTA E PRAZOS OPERACIONAIS

6.1. LOCAL DO TRANSBORDO: A DEFINIR/CONFIRMAR.

6.2. PONTO DE RECEBIMENTO NO ATERRO DE ÁGUA BOA/MT: A DEFINIR/CONFIRMAR.

6.3. ROTA OFICIAL E DISTÂNCIA DE IDA E VOLTA: A DEFINIR/VALIDAR NA MEMÓRIA DE CÁLCULO.

6.4. PRAZO PARA INSTALAÇÃO INICIAL DOS CONTAINERS: A DEFINIR.

6.5. PRAZO PARA ATENDIMENTO DE OPERAÇÃO ADICIONAL/URGENTE: A DEFINIR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E GLOSAS

7.1. O Item 01 será medido mensalmente pela disponibilidade de 02 containers, correspondendo a 02 unidades-mês por mês completo de execução.

7.2. O Item 02 será medido pela quilometragem efetivamente autorizada, percorrida e comprovada. O quantitativo de 64.000 km é teto estimado e não gera direito ao faturamento integral.

7.3. A indisponibilidade injustificada de container, quilometragem sem comprovação, viagem não autorizada ou documento faltante ensejarão glosa, sem prejuízo de sanções.

7.4. Cada viagem será comprovada mediante ordem/autorização, veículo/motorista, registros de quilometragem, retorno e ticket/romaneio/comprovante do aterro, além de documentos regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA: A DEFINIR/CONFIRMAR CONFORME REGULAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação completa de medição, após o ateste da fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar separadamente as unidades-mês e os quilômetros do período e estar acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos. Erros, divergências ou ausência de documentos necessários à liquidação suspenderão o processamento até a regularização, quando a causa for imputável à contratada.

8.4. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento, haverá atualização monetária pelo **ÍNDICE A DEFINIR/CONFIRMAR PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO**, sem prejuízo de outros efeitos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo **ÍNDICE A DEFINIR/CONFIRMAR**, observada a legislação e a mesma disciplina prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação contratual, com instrução administrativa própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração emitirá decisão no prazo de 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não se aplica a repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva, sem prejuízo do reajuste e do reequilíbrio nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente o objeto, manter 02 containers permanentes e realizar o rodízio sem interrupção.

10.2. Manter licença ambiental pertinente, RNTRC, veículos/documentos, motoristas habilitados e seguros obrigatórios válidos.

10.3. Observar CIOT e piso mínimo de frete quando aplicáveis, legislação ambiental, de trânsito, sanitária, trabalhista e de segurança.

10.4. Não transportar para destino diverso, não cobrar tarifa de aterro ou quilômetros internos e responder por derramamentos, acidentes e danos.

10.5. Manter as condições de habilitação e apresentar relatórios/documentos de medição.

10.6. Cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Indicar, antes da ordem de início, e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução, receber comunicações e determinações, coordenar as operações e adotar providências imediatas, comunicando formalmente qualquer substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar local, destino e rota; emitir ordens de serviço; controlar saldo; fiscalizar e atestar medições; efetuar pagamentos; cumprir obrigações regulatórias que lhe sejam atribuídas, inclusive relacionadas ao CIOT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS PRÉVIOS À EXECUÇÃO

12.1. Antes da ordem de início, a contratada apresentará relação e CRLV dos veículos, comprovação de disponibilidade, relação de containers e reserva, CNHs dos motoristas, seguros obrigatórios e eventuais autorizações complementares legalmente exigíveis.

12.2. A falta ou irregularidade desses documentos impedirá o início da execução até saneamento, sem alterar o dever de manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. GESTOR DO CONTRATO: A DEFINIR POR ATO FORMAL.

13.2. FISCAL(IS): A DEFINIR POR ATO FORMAL.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

13.4. PREPOSTO DA CONTRATADA: A SER INDICADO FORMALMENTE PELA CONTRATADA ANTES DA ORDEM DE INÍCIO, COM NOME, TELEFONE E E-MAIL, SUJEITO À ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do edital e do Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. A dosimetria das multas observará o regulamento municipal vigente, a ser confirmado antes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS MEIOS

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros do núcleo da responsabilidade pelo transporte dos resíduos e pelo rodízio/reposição dos containers. Eventual subcontratação parcial ficará limitada a atividades acessórias, dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

15.2. Antes de autorizar eventual subcontratação parcial, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a parcela que executará, a qual será avaliada e juntada aos autos, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A CONTRATADA poderá utilizar veículos e containers próprios, locados, arrendados, cedidos em comodato ou disponibilizados por outro meio juridicamente válido, hipótese que não se confunde com subcontratação da execução do núcleo do objeto, desde que permaneça integralmente responsável por todas as obrigações e exigências regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados processo, motivação e direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Alterações contratuais somente ocorrerão nas hipóteses e limites legais, mediante formalização própria. Não haverá alteração da Ata para acréscimo de quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. DOTAÇÃO/FONTE/ELEMENTO DE DESPESA: A DEFINIR PELO SETOR COMPETENTE antes da formalização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

19.1. O contrato será divulgado no PNCP nos prazos legais como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. FORO/COMARCA: A CONFIRMAR PELA ASSESSORIA JURÍDICA antes da assinatura.

PENDÊNCIAS A SEREM PREENCHIDAS NA MINUTA ANTES DA ASSINATURA

- Número do contrato e do processo/pregão.
- Identificação e qualificação completa da contratada.
- Local do transbordo, ponto do aterro, rota e distância oficial.
- Prazos operacionais.
- Gestor e fiscais.
- Índice de reajuste.
- Dotação orçamentária.
- Foro/comarca, caso ainda não confirmado.
- Preços unitários vencedores, quantidades formalmente contratadas e valor total do contrato.
- Prazo de liquidação da despesa, conforme regulamento municipal vigente.
- Índice de atualização monetária aplicável em caso de atraso de pagamento imputável à Administração.
- Identificação e contatos do preposto da contratada antes da ordem de início.

Santo Antônio do Leste/MT, **DATA A DEFINIR**.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____